



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**São Francisco do Brejão, 22 de Março de 2023**

**Autor: Poder Executivo**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 003/2023, dispõe sobre a criação da função gratificada e do cargo em comissão de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, previstos na da Lei Federal 14.133/2021.

**I - SÍNTESE DO PROJETO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como matéria, criação função gratificada e do cargo em comissão de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação e regulamenta Equipe de Apoio, previstos na da Lei Federal 14.133/2021 e demais providências.

Conforme consta da exposição de motivos, que acompanha ao referido Projeto de Lei, o presente projeto tem por objetivo dar continuidade ao processo de modernização e otimização de sua estrutura funcional.

Propõe-se, com o presente PL, adequação da legislação municipal em sua estrutura administrativa, ao Art. 6º, LX da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) que, por sua vez, criou a figura do agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

É o relatório.

## II - PARECER

### 1. DA INICIATIVA

Não restam dúvidas quando a natureza financeira da matéria posta em análise e, nestes sentido, o regimento interno desta casa de leis é claro e taxativo, em seu Art. 106, que assim dispõe:

**Artigo 106)** - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º) - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I - disponham sobre **matéria financeira**;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos e **criem vencimentos e vantagens de servidores**;

III - **importem em aumento de despesas** ou diminuição de receita;

Portanto, de competência privativa da Chefe do Poder Executivo o presente Projeto de Lei nº 003/2023, que criando cargo em função gratificada, cargo em comissão de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e regulamentando a Equipe de Apoio, além de outras providências”

**Ante ao exposto, não há no presente Projeto de Lei, nenhum vício de iniciativa.**

### 2. DO PROJETO DE LEI

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado, até mesmo porque, tem o mesmo o intuito de promover a adequação da estrutura do funcionalismo local à nova lei de licitações (Lei nº 14133/2021) que passará a vigor em 01 de abril de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

A análise de mérito deste Projeto de Lei, é atribuição que cabe exclusivamente ao soberano Plenário, entendendo estas comissões, encontrar-se presente o interesse público, no caso em tela.

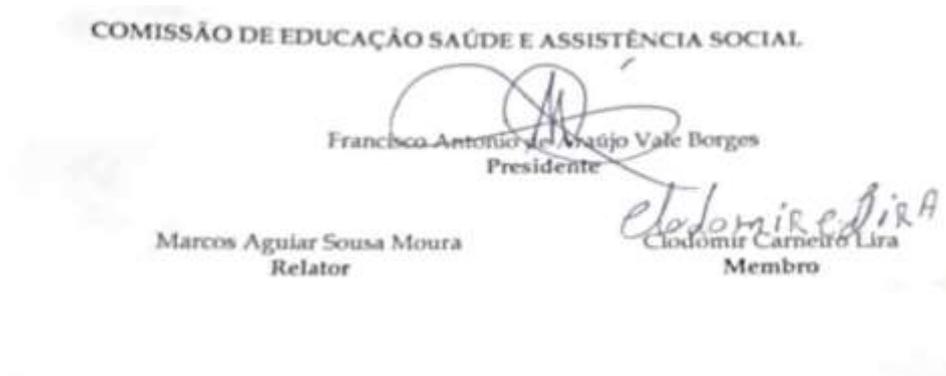
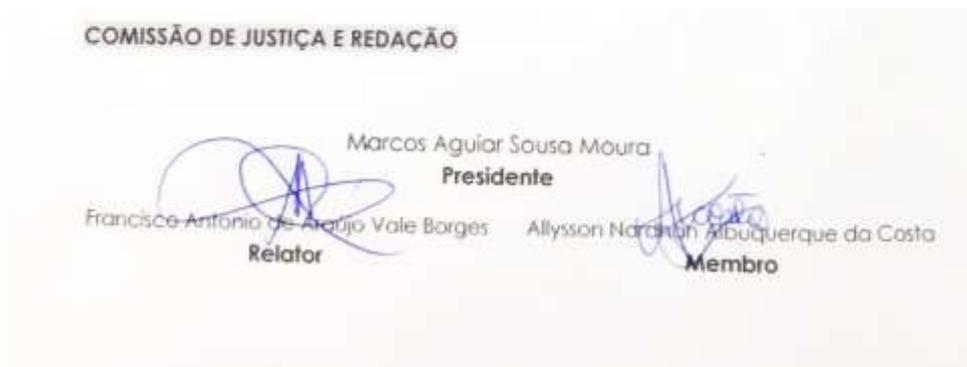
### **3. CONCLUSÃO**

Com base na documentação que tivemos acesso para a presente análise, as comissões desta casa de leis reunidas, entendem preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei nº 03/2023, que dispõe criação da função gratificada e do cargo em comissão de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio e dá outras providencias.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 03/2023 está livre de qualquer vicio de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei nº 03/2023, contempla as exigências legais.

É o parecer conjunto destas comissões da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.



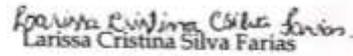


ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES  
Agnaldo Fernandes Gonçalves  
Presidente

  
Antonio Jardel Barroso  
Relator

  
Larissa Cristina Silva Farias  
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clodomir Carneiro Lira  
Clodomir Carneiro Lira  
Presidente

  
Allysson Noronha de Albuquerque Costa  
Relator

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES  
Agnaldo Fernandes Gonçalves  
Membro